



Processo de Compra n. 13/2023
Dispensa de Licitação n. 10/2023

1. OBJETO:

Item	Descrição completa do objeto	Und	Qtidade	R\$ Unitário Estimado	R\$ Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E AUDITORIA ADMINISTRATIVA NO SUS (PRESTADORES, CONTRATADOS E CREDENCIADOS) APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, SENDO A ASSESSORIA PRESENCIAL DE 08 HORAS SEMANAIS, MEDIANTE REUNIÕES E INSTRUÇÕES NO LOCAL DE TRABALHO, E ASSESSORIA A DISTÂNCIA COM ATENDIMENTOS ILIMITADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ORIENTAÇÕES POR EMAIL E TELEFONE, ACESSO REMOTO E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS.	Serv.	12	4.200,00	50..200,00
TOTAL					50.200,00
Valor Total Estimado		R\$ 50.200,00 (Cinquenta mil e duzentos reais)			

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

04/06/2023 à 04/06/2024.

3. FORNECEDOR/EXECUTANTE:

EMPRESA: FÊNIX GESTÃO ESTRATÉGICA

CNPJ: 50.920.270/0001-99

ENDEREÇO: Rua Uruguai, 181 E, Centro Chapecó/SC

REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANA REGINA BERNARDI



4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Considerando que a escolha do fornecedor se deu pelo mesmo ter participado do aviso de Intenção para Contratação Direta FMS N° 01/2023, publicado na data de 27 de junho de 2023, no qual ficou publicado durante o período dos 3 (três) dias uteis conforme Art. 75, § 3°.

Considerando que o mesmo se destaca pela expertise no campo do notório saber que é inquestionável em função da documentação apresentada, ou seja, possui saber específico e diferenciado na área de Consultoria e Assessoria em Saúde, em especial em auditoria e Gestão de Saúde.

Considerando que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que a mesma poderá, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos da administração.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

Considerando a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa acima citada para a execução do objeto a ser contratado, levando-se em consideração a razoabilidade da proposta ofertada e conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Considerando que conforme prevê o Art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pode se contratar por dispensa de licitação.

6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato
2.073	MANUT. DE AÇÕES DE SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS	3.3.90.35.01	8/2023	Mensal, até dia 15 mês subsequente	R\$ 50.400,00

7. FORMA DE PAGAMENTO:

Até dia 15 (quinze) de cada mês.

8. JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É dispensável a licitação:

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e atualizações:



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras; e

Art. 74, inciso II do Decreto Municipal nº 391/2021:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

Considerando a solicitação de 21/06/2023 da Secretária Municipal de Saúde, em anexo;

Considerando que não há profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender a complexa demanda.

Considerando a complexidade de Administração da Secretaria de Saúde, torna-se prudente a assessoria/consultoria de profissional especializado na área da saúde, visando o melhor desempenho e eficácia dos programas executados pela Secretaria, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de um profissional especializado que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, se faz necessária.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde, necessita contratar serviços voltados a gestão da saúde para atender as suas necessidades e demandas.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 garante a autonomia dos Municípios para dispor sobre o seu quadro de pessoal e sobre as carreiras que podem ser instituídas e que, por tais razões, e, sobretudo pela necessidade que esta Administração Pública tem de contratar pessoal qualificado para prestação de serviços específicos como Consultoria, Assessoria e Auditoria em Saúde Pública, entende-se que o procedimento escolhido atende a finalidade pública a que se destina. Não obstante, o trabalho e a prestação dos serviços de natureza personalíssima mostram patente a inviabilidade de competição.

Considerando que o município tem convênio com hospital e contrato com outros médicos e hospitais, demandando um controle maior sobre os serviços prestados, pois em caso de qualquer margem de erro, o município responde objetivamente, pois os serviços médicos são serviços de meio e não de fim.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Para a participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros.

9.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, inclusive regulamentos municipais.

9.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.4. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a sobre qualquer incidente de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



alteração, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

9.6. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de proteção e uso dos dados pessoais.

9.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos em Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

9.8. As cláusulas de proteção de dados, permanecem durante a execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente, afim de assegurarem segurança em relação aos dados pessoais.

Assim, com base no art. 75, XXVI inciso II da Lei 14.133/2021 e atualizações, apresentamos os elementos necessários para apreciação à Secretária Municipal de Saúde do Processo de Compra nº 13/2023, Dispensa de Licitação n. 10/2023.

QUILOMBO/SC, em 05 de Julho de 2023.



10. DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

RATIFICO o Processo de Compra nº 13/2023, Dispensa de Licitação n. 10/2023, com fundamento nos motivos e elementos expostos acima e de conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e atualizações, e **AUTORIZO** a realização da despesa. Promova-se a publicação regular.

- Homologo a realização da despesa.
 Indefiro a realização da despesa.

QUILOMBO/SC, 05 de Julho de 2023.

ROSANGELA TOAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO